

LEI Nº 1.918, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Abre o crédito especial no valor de R\$80.000,00 para os fins que menciona, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) às seguintes dotações:

02.13.01.20.603.2003.2.055 -	Manut. das Ativ. Defesa Sanitária Vegetal	
02.13.01.20.603.2003.2.055 - 449052	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.03.04.04.122.0402.2.010 -	Manut. das Atividades do Almojarifado	
02.03.04.04.122.0402.2.010 - 339030	Material de Consumo	10.000,00
02.05.04.12.306.1201.2.020 -	Manut. das Atividades da Merenda Escolar	
02.05.04.12.306.1201.2.020 - 339030	Material de Consumo	10.000,00
02.14.01.23.691.2301.2.057 -	Manut. Ativ. Conserv. Próprios Municipais	
02.14.01.23.691.2301.2.057 - 449051	Obras e Instalações	11.000,00
02.14.01.23.691.2301.2.057 - 449061	Aquisição de Imóveis	4.000,00
02.15.01.26.782.2606.2.060 -	Manut. Atividades Conservação de Estradas	
02.15.01.26.782.2606.2.060 - 339039	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
02.10.02.15.452.2601.2.046 -	Manut. Atividades Iluminação Pública	
02.10.02.15.452.2601.2.046 - 339039	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.000,00
02.10.03.15.452.1502.2.047 -	Manut. Atividades Limpeza Pública	
02.10.03.15.452.1502.2.047 - 339030	Material de Consumo	10.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de abril de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal